



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN no Diário Oficial do Estado - DOE, de acordo com as informações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADE E QUANTITATIVO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Serviços de publicação em endereço eletrônico (http://www.diariooficial.rn.gov.br)	Mês	12

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Sirvo-me do presente, para encaminhar a vossa senhoria, objetivando a autorização para contratação dos serviços de publicidades no Diário Oficial do Estado – DOE, com a finalidade de atender a demanda da gestão pública municipal e suas unidades administrativa.

3.2 O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade e veracidade aos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

3.3 Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

4. DA FORMA, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

I. Os serviços acima descritos deverão ser realizados por meio de endereço eletrônico <http://www.diariooficial.rn.gov.br>, em plataforma online disponibilizada na rede mundial de computadores através da internet.

II. O futuro contrato terá validade até o dia 31/12/2022.

III. A realização do serviço dar-se-á em conformidade com o presente Termo de Referência e a emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

IV. Se for verificada e comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, será exigida aos mesmos e aplicará a empresa fornecedora as sanções cabíveis.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

5.1. Informamos que o custeio do dispendo em comento realizar-se-á por meio de recursos consignados no orçamento geral do município, especificadamente de recursos próprio provenientes de fontes ordinárias.

6. DO RECEBIMENTO:

I. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e exigências;
- b) Definitivamente, após a execução do serviço e satisfatória e conseqüente aceitação.

II. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

III. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

IV. Caso a execução do serviço não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na prestação e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

V. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço;
- b) Execução do serviço no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência e no Regulamento do Campeonato.

VII. O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação física que constate a integridade da execução do serviço;
- b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e no Regulamento do Campeonato.

VIII. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Na execução dos serviços do presente contrato, envidará a Contratada todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações da Prefeitura Municipal;

II - Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da Prefeitura Municipal;
- IV - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- V - Pagar, regularmente, os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços pertinentes ao presente instrumento contratual;
- VI - Comunicar a Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos;
- VII - Fornecer fardamento composto por camisas, calções, meãos e tênis, além cartões e cronômetros para os árbitros durante as partidas e/ou pelepas. Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a Contratada obrigada a declarar a Prefeitura Municipal, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.
- VIII - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Permitir acesso da contratada aos locais de serviços, para a prestação dos seus serviços;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora adjudicatária;
- III - Comunicar à contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- IV - Assegurar todas as informações necessárias aos procedimentos a serem realizados pela licitante vencedora;
- V - Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;
- VI - Efetuar o pagamento dos serviços prestados em conformidade com o especificado na ordem de serviço.

9. DO PAGAMENTO:

- I. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execuções financeira, orçamentária e contábil do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN;
- II. Para efeito de pagamento, o município de Caiçara do Rio do Vento/RN, exigirá a apresentação dos seguintes documentos:
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e a dívida ativa do Estado;
- Certidão de regularidade a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Nota Fiscal emitida em nome da contratada.

III. O pagamento deverá ocorrer nos termos da resolução 32/2016 do TCE-RN.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Após a assinatura do contrato, serão nominalmente designados pela Gestora do município de Caiçara do Rio do Vento - RN, o gestor do contrato (nomeados previamente para exercerem suas demandas, junto a(s) Secretaria(s) envolvida(s)).

10.2. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.3. O gestor de contrato será o responsável pela fiscalização dos serviços prestados (verificará os itens faturados e mencionados nas respectivas notas fiscais, os valores unitários e o valor total, vencimento, número CNPJ, número do processo, número do pedido de compras, confrontando-os).

10.4 SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Gerir a execução do contrato;
- b) Receber e liberar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- c) Manter comunicação ativa com a contratada por meio de reuniões, correspondências eletrônicas, ofícios entre outros;
- d) Propor a realização de aditamentos contratuais quando necessário;
- e) Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades encontradas em situações desconformes com contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediências às cláusulas do contrato;
- g) Acompanhar a entrega dos materiais;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades encontradas em situações desconformes com a execução do contrato e com a lei;
- i) Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediências às cláusulas do contrato ou ordens da fiscalização;
- j) Atestar a nota fiscal/fatura que os produtos foram entregues em conformidade.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação.

12. DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da Proposta não subscrever a Ata de Registro de Preços, e dentro da Validade do Registro de Preços deixar de subscrever o contrato ou receber a ORDEM DE SERVIÇO ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

12.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
12.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA;

12.2.2 Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do serviço não executado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

12.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

12.2.4 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do CONTRATADO. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o CONTRATADO será convocada para complementação do seu valor;

12.3 As multas quando não descontadas nos termos subitem 12.2.4, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

12.4 decorrido o prazo estipulado no item anterior, a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

12.5 O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN enquanto não quitar as multas devidas;

12.6 As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93 e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração;

13.2 - O termo contratual poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

13.3 - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

13.3.1 - O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3.2 - A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- 13.3.3 - A lentidão no cumprimento do contrato;
- 13.3.4 - Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 13.3.5 - A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.3.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 13.3.8. A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento do fornecimento;
- 13.3.9 - Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- 13.3.10 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.3.11 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.12 - Judicialmente, nos termos da legislação;
- 13.3.13 - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- 13.3.14 - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- 13.3.15 - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. O Diário Oficial do Estado será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariooficial.rn.gov.br/> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.
- 14.2. A publicações são ilimitadas e não há limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que estas informações ficarão disponíveis na rede para consulta pelos cidadãos através do Diário Online;
- 14.3. As edições do Diário Oficial do Estado atenderão:
 - a) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
 - b) licenciamento do uso do SIGPub, implantação do ambiente computacional, manutenção e suporte técnico.
 - c) ao calendário e horários designados pelo Diário Oficial do Estado, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.
 - d) As edições do Diário Oficial do Estado são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.
 - e) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável do Diário Oficial do Estado não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- f) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Oficial do Estado são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- g) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 deverão ser observadas pela Administração.
- h) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

15. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

15.1 – Os valores para basear o custeio dos quantitativos expressos neste Termo de Referência serão verificados em pesquisa ou cotação de preços no mercado local e/ou regional. Reforçando que a coleta de preços não vincula a administração pública e as fornecedoras de preços, sendo uma mera estimativa de investimento, gasto e utilização, podendo ocorrer ou não, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. ORÇAMENTO SIGILOSO:

18.1 Conforme o art. 24 da Lei 8.666, que regulamenta a Dispensa. Para fins do disposto do caput, para fins do disposto do caput, o menor valor aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio das propostas. Declaramos, portanto, que o orçamento é sigiloso nesse procedimento licitatório.

19. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 19.1 - Torna-se vencedora a empresa que oferta menor preço por item;
- 19.2 - Ao enviar a proposta final readequada, a proponente deverá apresentar na proposta de preços, com os elementos mínimos, como papel timbrado, modelo do produto, marca do produto, especificações do produto, quantitativo, valor unitário, valor total, assinatura do responsável legal com carimbo (preferencialmente);
- 19.3 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência;
- 19.4 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada alterar a composição de seus preços unitários.

20. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

20.1 Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).

20.2 As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos fornecimentos, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU - Acórdão 1427/2021 Plenário).

21. DA VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO OU CONTRATO

21.1. O início do fornecimento será em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de compra, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

22.2. O prazo de vigência da execução dos serviços será adstrito ao exercício corrente, tendo como termo inicial contados a partir da data da sua assinatura, com sua eficácia a contar da publicação em veículo oficial;

23.3. O contrato poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, conforme artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.4 A Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

23.5. A Contratada deve manter em compatibilidade as obrigações assumidas, em especial suas condições de habilitação em se tratando de contratação via procedimento licitatório.

24. CUSTO COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES E DEMAIS DESPESAS

24.1. Os custos com impostos, taxas, fretes, e demais despesas serão de responsabilidade da contratada.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

25.2. Além das especificações mencionadas, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

1 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- 3 - As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número do empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.
- 25.3 - As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente carimbado e assinado pelo funcionário responsável.
- 25.4 - Foro competente para dirimir quaisquer questões será o de Lajes/RN.

26. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração do presente termo foi conjunta entre a equipe da secretaria municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento com a Assessoria Técnica do Município.

Caiçara do Rio do Vento, 11 de julho de 2022.

Aldifran Rafael de Macedo
Secretário Mun. de Administração, Planejamento
e Desenvolvimento de Caiçara do Rio do Vento/RN



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 1102-f0129490-ffd4-4ada-b097-bdad810a744a

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ ALDIFRAN RAFAEL DE MACEDO (CPF: 054.***.***-50), PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/1102_f0129490-ffd4-4ada-b097-bdad810a744a_assinado.pdf